



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a  
seguir ARQUIVA-SE.

Presidente

08, 10, 1979

REQUERIMENTO N. 618

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que há mais de dez anos foram extintos os cursos de Oficial de Farmácia, e a continuar esse estado de coisas, brevemente veremos uma categoria de profissionais, de vital importância, desaparecer;

CONSIDERANDO que em vista disso cada vez mais se acentua a deficiência desses profissionais agravando-se de tal modo a situação que hoje vemos grandes números de estabelecimentos farmacêuticos desfalcados da presença do técnico responsável, assim como, do prático de oficial de farmácia, ao atendimento público;

CONSIDERANDO que a farmácia pública continua sentindo a falta de profissionais especializados no manuseio com remédios e aviaamentos de receitas médicas, dada a inexistência de cursos profissionalizantes nesse ramo de trabalho,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, sejam enviados ofícios aos Exmos. Srs. Presidente da República Federativa do Brasil, Ministro da Saúde, Governador do Estado de São Paulo, Secretário de Educação de São Paulo e Conselho Federal de Farmácia, solicitando-lhes todo o empenho no sentido da instalação do Curso de Oficial de Farmácia, pelas razões acima citadas.

REQUEIRO, ainda, o envio de ofícios ao Presidente da Câmara e Senado Federal, aos líderes das Bancadas da ARENA e MDB do Senado e Câmara Federal, solicitando-lhes enviar todos os esforços necessários, de apoio e real empenho na criação de novos Cursos de Oficial de Farmácia, em todo território nacional.

Sala das Sessões, 28-9-1979

ELIO GILLO

11491 Z SPJA  
23861 L DFBR  
111032

618 = Elia Zillo

ZCZC CDV798 0292 20

SPJA CO DFCD 038

BRASILIA/DF 38/34 10 1830 HEHUN

TELEGRAMA

VEREAOR ELIO ZILLO PRES CAMARA MUNICIPAL  
JUNDIAI/SP(13200)

ACUSAMOS RECEBIMENTO COPIA REQUERIMENTO 618 ESTAMOS SOLIDARIOS  
SUGESTAO SENTIDO SEREMCRIADOS NOVOS CURSOS OKFICIAL FARMACIA PT  
CORDIALMENTE  
DEP FREITAS NOBRE

COL

NNNN  
23861 L DFBR  
11491 Z SPJAO

0544

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI  
EXPEDIENTE

11 OUT 79

11 OUT 79

PROTOCOLO NO

CLASSIF

1022

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA AO AUTOR

Em 11 de 79

ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT  
FONE  
TELEF

TELEGRAMA ECONOMIA VIMONOS VAVR 31 131  
ECT  
TELEGRAMA ECONOMIA VIMONOS VAVR 31 131  
ECT  
TELEGRAMA ECONOMIA VIMONOS VAVR 31 131  
ECT

0

628

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI  
EXPEDIENTE  
12 OUT 79  
PROTOCOLO NO  
CLASSIF

ECT  
TRAFEGO TELEGRAFICO  
12 OUT 79  
JUNDIAI  
JID-DR SP

*[Handwritten signature]*

23721 H DFBR\*  
11491 Z SPJA  
121250  
ZCZC CDV605 05474 20  
SPJA CO DFCD 025  
BRASILIA/DF 25/24 12 1045 HEHUN

612 - *Elio Zillo*

TELEGRAMA  
VEREADOR ELIO ZILLO PRESIDENTE  
CAMARA MUNICIPAL  
JUNDIAH/SP(13200)

ACUSO RECEBIMENTO OFICIO NUMERO 10 BARRA 79 DESSA CAMARA  
MUNICIPAL PT CDS SDS  
SENADOR JARBAS PASSARINHO

COL (13200) 10 79

NNNN  
23721 H DFBR\*  
11491 Z SPJA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA AO AUTOR  
*[Signature]*  
Presidente  
Em 16 de 10 de 79

OK

TELEGRAMA ECONOMIA VIMONOS VAVR 31 131  
ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA  
ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

0817

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI  
EXPEDIENTE  
16 OUT 79  
PROTOCOLO Nº  
CLASSIF.

ECT  
TRAFEGO TELEGRAFICO  
16 OUT 79  
JUNDIAI  
JUN-11-SP

9  
23721 F DFBR#  
11491 Z SPJA  
161355ZCZC CDV341 09538 20  
SPJA CO DFCD 027  
BRASILIA/DF 27/26 16 1045 HEHUN

618 = Elio Zillo

TELEGRAMA  
VEREADOR ELIO ZILLO PRESIDENTE  
CAMARA MUNICIPAL  
JUNDIAH/SP(13200)

PARTICIPO RECEBIMENTO SEU OFICIO DRP 10/79/04 SOBRE CURSO  
DE FARMACIA PT CDS SDS  
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN LIDER GOVERNO

COL (13200)

NNNN  
23721 F DFBR#  
11491 Z SPJA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA AO AUTOR  
Em 17 de 10 de 1979

TELEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT  
FONEGRAMA  
TELEFONE O S

ECT  
TELEGRAMA ECONOMIA  
VIA TELEFONE  
ECT  
TELEGRAMA ECONOMIA  
VIA TELEFONE  
ECT

01045

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI  
EXPEDIENTE  
19 OUT 79

ECT  
PROTOCOLO NO  
CLASSIFICACAO  
19 OUT 79  
JUNDIAI  
JID-PR SP

*[Handwritten signature]*

9I\*  
11491 Z SPJA  
23861 F DFBR  
191255  
ZCZC CDV972 06608 20  
SPJA CO DFCD 043  
BRASILIA/DF 43/39 19 0915 HEHUN

618 = Elio Zillo

TELEGRAMA  
SR ELIO ZILLO CAMARA MUNICIPAL  
JUNDIAIH/SP(13200)

ACUSANDO RECEBIMENTO OFICIO NR 10 DE 03 CORRENTE VG COMUNICO  
VOSSENCIA LEVEI CONHECIMENTO PLENARIO SENADO FEDERAL TEOR REQUERI  
MENTO NR 618 VG SUA AUTORIA PT ATS SDS  
SENADOR LUIZ VIANA PRESIDENTE SENADO FEDERAL

COL (13200) 10 03 618

NNNN  
23861 F DFBR\*  
11491 Z SPJAO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA AO AUTOR  
Presidente  
Em 19 de 10 de 1979

ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA  
ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA  
ECT

1108

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI  
EXPEDIENTE

PROTOCOLO Nº

CLASSIF.

TELEGRAMA TELEGRAFICO

2000779

JUNDIAI

10-79

11491 Z SPJA  
23861 C DFBR  
200735  
ZCZC CDV874 C7533 20  
SPJA CO DFCD 040  
BRASILIA/DF 40/36 19 1415 HEHUN

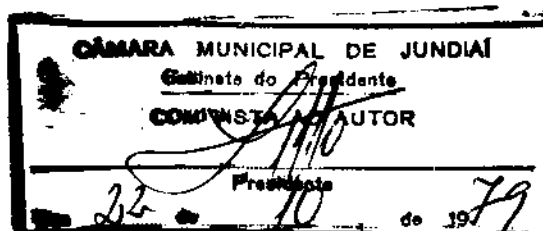
618 = Elcio Zillo

TELEGRAMA  
VEREADOR ELIO ZILLO PRESIDENTE CAMARA  
MUNICIPAL  
JUNDIAI/SP(13200)

ACUSO RECEBIMENTO OF DRP 10/79/04 REFERENTE REQUERIMENTO NR 618  
VG AUTORIA ESSA PRESIDENCIA VISANDO CRIACAO NOVOS CURSOS OFICIAL  
FARMACIA PT CDS SDS  
FLAVIO MARCILIO VG PRESIDENTE CAMARA DEPUTADOS

COL 13200 10-79-04 618

NNNN-  
11491 Z SPJA  
23861 C DFBR



FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

9

11491 Z SPJA

23861 C DFBR

192142

ZCZC CDV882 07532 20

SPJA CO DFCD 040

BRASILIA/DF 40/36 19 1415 HEHUN

TELEGRAMA

VERADOR ELIO ZILLO PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL

JUNDIAIH/SP(123200)

618 = Elio Zillo

ACUSO RECEBIMENTO OF DRP 10/79/04 REFERENTE REQUERIMENTO NR 618  
VG AUTORIA ESSA PRESIDENCIA VISANDO CRIACAO NOVOS CURSOS OFICIAL  
FARMACIA PT CDS SDS

FLAVIO MARCILIO VG PRESIDENTE CAMARA DEPUTADOS

COL (13200) 10-79-04 618

NNNN

11491 Z SPJA

23861 C DFBR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
COM VISTA DO AUTOR  
Presidente  
Em 22 de 10 de 79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
EXPEDIENTE

22 OUT 79

PROTÓCOLO NO

CLASSIF

2005779

JUNDIAI

10-79-04

ECT  
FONEGRAMA DITE PELO  
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FONE  
TELEF



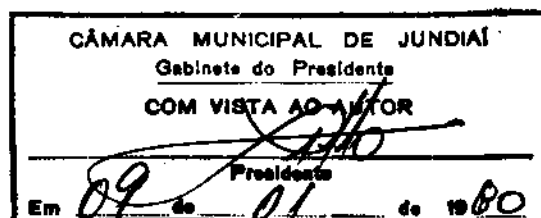
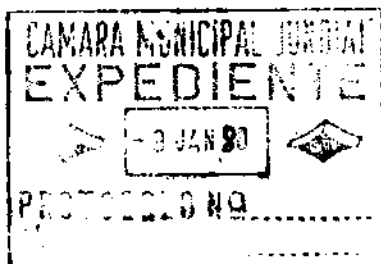
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 2 de janeiro de 1980

Ofício G.S. 51 . /80

MA/mroc

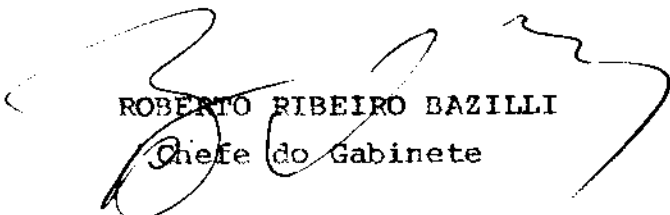
F.I. 2710/79



618. ELIO ZILLO  
Senhor Presidente,

Em atenção ao que foi solicitado por V.Sa.,  
referente à instalação do curso de Oficial de Farmácia, trans-  
mito-lhe cópia da informação prestada pela Coordenadoria de  
Estudos e Normas Pedagógicas.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe  
os protestos de meu melhor apreço.

  
ROBERTO RIBEIRO BAZILLI  
Chefe do Gabinete

A S. Sa.o Sr.ELIO ZILLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ-SP





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Farmácia*  
*Presidência*

2.

- II. em consonância com a Deliberação nº 2/76 do Conselho Estadual de Educação, foi instituído no Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo a habilitação profissional de "Técnico em Farmácia", a nível de 2º grau, com a duração mínima de três séries;
- III. por conseguinte, existe criado no sistema estadual de ensino, no Estado de São Paulo, o Técnico de Farmácia, cuja formação tem por baliza os mínimos que foram fixados pelo Conselho Estadual de Educação, competindo à rede de ensino particular, ou oficial, interessar-se pela formação desse tipo de profissional;
- IV. se o que se pretende é a formação de Oficiais de Farmácia (sem a mínima escolaridade) em cursos rápidos, empíricos, sem credenciamento e sem quaisquer padrões, cremos que isto não se compatibiliza com os interesses da Nação, que procura atingir a condição de desenvolvida, nem com sua Política Educacional.

O ensino de 1º e 2º graus deve colimar três claras e definidas finalidades:

- a) proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização;
- b) qualificação para o trabalho:

./.

*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Formação*  
*Presidência*

5.

- c) preparo para o exercício consciente da cidadania.

É por esta razão que o ensino de 2º grau deve compatibilizar-se com os princípios e a normativa educacional existentes, não sendo legítima, e sem qualquer interesse social, a existência de cursos à margem desta normativa e destes princípios.

Por expressivo, permita-nos destacar trecho do Parecer nº 45/72. do Conselho Federal de Educação, do qual faz parte a Resolução 2/77, citada:

"NA EUROPA, NO INÍCIO DA ERA INDUSTRIAL, ERA POSSÍVEL DAR FORMAÇÃO PROFISSIONAL A ANALFABETOS. NA HORA PRESENTE É EXIGIDA DE TODOS A FREQUÊNCIA AO MENOS A ALGUNS ANOS DE ESTUDOS, ANTES DE INGRESSAR EM QUALQUER APRENDIZADO".

Considerando ser a assistência farmacêutica tão necessária quanto a assistência médica, devendo beneficiar o maior número de cidadãos, não se compatibiliza com o interesse do País, nem das comunidades, entregar o seu exercício a leigos, titulados em cursos rápidos, como os que foram extintos haja vista estarem à margem dos padrões estabelecidos pelas autoridades educacionais.

Nos requerimentos que temos em mãos alude-se à carência profissional para atender a tão grande número de farmácias e drogarias. Em verdade, o que existe também é a proliferação desses estabelecimentos, sendo de todo o interesse que se estabeleça o zoneamento de farmácias, como ocorre na Europa, a fim de que a farmácia pública, em nosso País, tenha o papel que realmente lhe cabe escapando àquele de meros centros de venda de medicamentos.

*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Farmácia*  
*Presidência*

4.

Dos elementos que lhe oferecemos, de forma sucinta, fica evidente:

- a) o Conselho Federal de Educação criou 130 habilitações profissionais, permitindo ao mesmo passo que os Conselhos Estaduais instituíssem outras, para atender as peculiaridades regionais;
- b) existe, no Estado de São Paulo, criado, o curso de "Técnico de Farmácia", cuja conclusão assegura o exercício de uma profissão ou de uma ocupação técnica;
- c) não se pode compatibilizar com o estágio atual de desenvolvimento, nem com a Política Educacional do País, cursos rápidos, sem quaisquer padrões, destinados à formação de Oficiais de Farmácia, como os que preexistiram anteriormente;
- d) o Conselho Federal de Farmácia é favorável à filosofia que norteou a criação do curso de "Técnico em Farmácia", a nível de 2º grau, no Estado de São Paulo, haja vista ser aquela que melhor atende aos elevados interesses educacionais do nosso País.

./-

*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Farmácia*  
*Presidência*

5.

Com os protestos de nosso apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

  
Dr. ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA  
Presidente em Exercício

Ilmo. Sr.  
Dr. ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO  
DD. Chefe do Gabinete do Ministro  
Ministério da Saúde  
BRASÍLIA - DF

AO/1

Anexo: Deliberação nº 02/76, do Conselho Estadual de Educação, que institui no Sistema Estadual de Ensino a habilitação profissional de Técnico em Farmácia.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CASA CIVIL

São Paulo, 08 de fevereiro de 1980

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ |           |
| EXPEDIENTE               |           |
|                          | 14 FEV 80 |
| PROTOCOLO Nº.....        |           |
| CLASSIF.....             |           |

Of.SAI- 1335/80

Senhor Presidente

REF: OF CM Nº 10/79/04.  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GE-3796/79

618 = Elio Zillo

De ordem do Senhor Governador PAULO MALUF  
tenho a honra de encaminhar-lhe, em atenção a solicitação consubs-  
tanciada na reivindicação em epígrafe, a inclusa cópia das informa-  
ções prestadas sobre o assunto, pelo órgão competente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os  
protestos de apreço e consideração.

CARLOS DE ARNALDO SILVA  
Subchefe da Casa Civil  
p/Assuntos do Interior

A Sua Excelência o Senhor ELIO ZILLO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ - SP.

NAC.

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |         |
| Gabinete do Presidente      |         |
| COM VISTA AO AUTOR          |         |
|                             |         |
| Em 14 de                    | de 1980 |



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE  
DIVISÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

|                  |           |
|------------------|-----------|
| RUBRICA          | 23        |
| CLASSIFICAÇÃO P. | 26.047/79 |

INFORMAÇÃO

Diretoria da C-Pro:

O assunto tratado neste processo não é da alçada desta Divisão ou da Secretaria de Estado da Saúde.

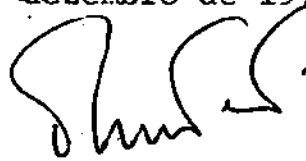
A habilitação de Oficiais de Farmácia, - era feita através de exames de capacitação, efetuados nesta Divisão - anteriormente Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional - até o ano de 1967, quando o Diretor do Departamento Nacional de Saúde, editando a Portaria nº 71, de 21.05.67, tornou sem efeito a Portaria nº 129, de 21.09.65, que revigorava a de nº 170, de 24.08.59, que baixava instrução para esse exame.

A habilitação profissional, bem como a instalação de cursos profissionalizantes, no caso o de Técnico em Farmácia, passou, a partir de 1973, para a competência exclusiva dos Órgãos Federais da Educação por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Atualmente, existe em funcionamento, no Estado de São Paulo, um só curso de Técnico em Farmácia, ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nesta Capital, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Restitua-se o presente ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

São Paulo, 14 de dezembro de 1979.

  
Álvaro Leite Penteado  
Diretor Substituto

/mag